



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Sexta-feira • 27 de novembro de 2020 • Ano IV • Edição Nº 669



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 158/2020)	2
DECRETO (Nº 159/2020)	11
RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS (NOTIFICAÇÃO 2020)	12
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
EXTRATO (CONTRATO Nº 302DL/2020)	13
RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020)	14
RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020)	15
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
EXTRATO (CONTRATO Nº 296DL/2020)	16
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	17
ATOS OFICIAIS	17
NOTA EXPLICATIVA (Nº 006/2020)	17
LICITAÇÕES E CONTRATOS	18
APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 005TP/2020)	18
TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 005TP/2020)	19
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS	20
TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 004CV/2020)	20
SECRETARIA DE SAÚDE	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020)	21

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (N° 158/2020)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

DECRETO N° 158, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 61/2005, INSTAURADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 061, DE 01 DE SETEMBRO DE 2005, BEM COMO DO DECRETO MUNICIPAL N° 003, DE 31 DE JANEIRO DE 2006, DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a temerária conclusão do Processo Administrativo n° 61/2005, instaurado pelo Decreto Municipal n° 061, de 01 de setembro de 2005, que culminou no Decreto Municipal n° 003, de 31 de janeiro de 2006;

Considerando que o Processo Administrativo em referência foi instaurado em virtude da famigerada perseguição político-partidária

Av Luiz Viana Filho, n° 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ N°. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

em face de servidores de opção política contrária ao gestor da época, e que sua conclusão, por isto mesmo, não poderia ser outra, senão o final desde o início já engendrado;

Considerando que, para poder ter o final que se pretendia no processo administrativo, houve a nomeação de amigos do alcaide da época, bem como detentores de cargos de confiança/comissionado, de livre nomeação e exoneração;

Considerando que ocorreram manifestos prejuízos processuais para os servidores envolvidos, já que se limitou, inclusive, o constitucional direito de ampla defesa e contraditório, tanto que sequer conferiu aos servidores envolvidos o direito de terem ouvidas as suas testemunhas arroladas;

Considerando que à época do concurso houve a análise e aprovação pelo Colendo Tribunal de Contas dos Municípios do estado da Bahia, TCMBA, através do Processo nº 42.546/03, sem qualquer ressalva desfavorável;

Considerando que à época da instauração do famigerado Processo Administrativo, o mesmo Colendo Tribunal de Contas dos Municípios do estado da Bahia, TCMBA, emitiu o Parecer Prévio nº



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

708/05, o que dá ainda mais robustez e legalidade à conclusão deste alcaide agora;

Considerando que “A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade.” (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23ª ed. rev., ampl. e atual.. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, pág. 36);

Considerando que o Chefe do Poder Executivo desta municipalidade, por ter iniciado sua gestão somente a partir do dia 01º de janeiro de 2017, desconhecia a íntegra do processo administrativo, mas agora soube e analisou o processo fantasioso, cabendo-lhe, no controle dos atos administrativos, averiguar a consistência, ou não, com a adoção das medidas cabíveis para manter a lisura, lhanza, probidade, moralidade e legalidade nos atos administrativos desta gestão;

Considerando que, imbuído de boa-fé, o Chefe do Poder Executivo zela pela sobreposição, sobretudo, dos princípios que norteiam a Administração Pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e todos os demais além deste

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

preconizados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal, em prol da Administração Pública em detrimento de qualquer outro interesse;

Considerando que o princípio da supremacia do interesse público, como corolário do *Welfare State*, dedica-se a atender ao interesse público em detrimento do privado, pelo que não se pode permitir, muito menos chancelar uma perseguição político-partidária praticada na gestão pretérita;

Considerando que o Colendo STJ, com a mesma exegese do Excelso STF, posicionou-se no sentido de que “o ato nulo nunca será sanado e nem terceiros podem reclamar direitos que o ato ilegítimo não poderia gerar”, conforme REsp nº 367-0-RJ, 2ª Turma, unânime, Rel. Min. José de Jesus Filho, publ. DJ 08/03/1993;

Considerando que cabe à Administração Pública rever seus próprios atos, declarando sua nulidade, nos termos da Súmula nº 346 do Excelso STF;

Considerando que compete à Administração Pública rever seus próprios atos, anulando-os, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não geram direitos, ou revogá-los, por conveniência e oportunidade, a teor da Súmula nº 473 do Excelso STF;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

Considerando que o princípio da auto-tutela confere à Administração Pública o poder-dever de rever seus próprios atos;

Considerando que “Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários.” (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23ª ed. rev., ampl. e atual.. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, pág. 36);

Considerando que, “Não há o que se falar em inexistência de lei criando vagas, porquanto a certidão juntada no processo judicial da lavra do ex-presidente da Casa Legislativa – o extinto **DURVAL SILVA CARNEIRO**, comprova que fora apresentado projeto Substitutivo aquela de autoria do Alcaide da época;

Considerando que “Conforme consta no Processo Administrativo (PAD) juntado na justiça, não foram ouvidas as testemunhas apresentados pelos acusados/concursados, do mesmo modo, apreciadas a diligências requeridas, o que configurou a existência de parcialidade da Comissão Processante, conseqüentemente violação aos princípios constitucionais da Ampla defesa e contraditório;”



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

Considerando que, com baluarte no princípio da autotutela, “Não precisa, portanto, a Administração ser provocada para o fim de rever seus atos. Pode fazê-lo de ofício.” (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23ª ed. rev., ampl. e atual.. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, pág. 36);

Considerando que a Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, ao estabelecer, em seu art. 53, a possibilidade de anulação, revogação ou convalidação de seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, esclarece que, para tanto, deve se respeitar o prazo decadencial de 05 (cinco) anos, da data do fato, nos termos do art. 54, *caput*;

Considerando que o Decreto Federal nº 20.910/32, e o Decreto-Lei nº 4.597/42, estabelecem o prazo prescricional de 05 (cinco) anos no tocante à dívidas, direitos e ações em que for parte a Fazenda Pública;

Considerando que, apesar dos fatos inquinados terem ocorrido entre os anos de 2005 e 2006, não há se falar em prescrição ou decadência que poderiam obstar o revolvimento dos atos administrativos em tela, porque ainda são debatidos em processos judiciais sem transito em julgado.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

Considerando que os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração Pública, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99;

Considerando que, conforme as lições do respeitado doutrinador José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo. 23ª ed. rev., ampl. e atual.. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, pág. 321), no sentido de que “a anulação é ato vinculado, exigindo cabal demonstração das razões que a provocaram, não porque assim se permite o controle da legalidade por parte dos interessados, como ainda porque o vício nas razões invocados pode conduzir à invalidação do próprio ato anulatório.”

Considerando que “a administração anterior, não deixou nos arquivos, original nem cópia do famigerado Processo Administrativo que resultou na demissão do concursados;”

Considerando que “a documentação probatória juntada pelos concursados e pela municipalidade no processo judicial, são mais que suficiente para fundamentação do presente decreto;”

DECRETA:

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

7



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

Art. 1º. Ficam anulados o Processo Administrativo nº 61/2005, instaurado pelo Decreto Municipal nº 061, de 01 de setembro de 2005, bem como o Decreto Municipal nº 003, de 31 de janeiro de 2006, e todos os demais atos no bojo dele existentes e/ou dele decorrentes.

Parágrafo único. “Este Decreto terá efeitos ex tunc, retroagindo-se à data da instauração pelo Decreto Municipal nº 061, de 01 de setembro de 2005 e consoante sentença de procedência prolatada em processos judiciais;”

Art. 2º. Fica determinada a reintegração dos servidores públicos afastados pelo Processo Administrativo e decretos ora anulados, devendo retornarem à lotação de seus respectivos cargos de provimento efetivo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

Art. 3º. Fica o Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 4º. Fica o Departamento de Pessoal incumbido de remeter ofícios aos servidores para reassunção de seus cargos, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA,
Estado da Bahia, Em 27 de novembro de 2020.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL



Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

DECRETO (Nº 159/2020)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**

DECRETO Nº 159, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
- BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA,
Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a
Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º - O Expediente interno e externo da Prefeitura Municipal de Pé de Serra, terá seu funcionamento das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, a partir de 30 de novembro de 2020, por tempo indeterminado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 127/2019.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA,
Estado da Bahia, Em 27 de novembro de 2020.**

**Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL**

1

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

1

RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS (NOTIFICAÇÃO 2020)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
Gabinete do Prefeito**

Estrutura Organizacional e Administrativa

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.232.913/0001-85, com sede na Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra, Bahia CEP 44.655-000, por seu representante legal, no uso de suas atribuições Constitucionais, Infra-Constitucionais e Institucionais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 março de 1997, **NOTIFICA os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais e demais interessados o recebimento de recursos federais no montante total de R\$ 216.380,95 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta mil reais e noventa e cinco centavos)**, em 26/11/2020, depositados na Caixa Econômica Federal, Agência 3644-7, Conta-Corrente 0066470610, vinculada ao Convênio nº 873051/2018, celebrado entre o Município de Pé de Serra e o Ministério do Turismo em 17/10/2018, que tem por objeto a "APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA – CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA - BA".

Gabinete do Prefeito de Pé de Serra (BA), em 27 de novembro de 2020.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

Prefeito

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

1

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 302DL/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PE DE SERRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.232.913/0001-85
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 302/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 302DL/2020**

Fez saber que firmou Contrato com a Empresa **DIRECT ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 21.148.370/0001-40, com valor global da proposta: **R\$ 3.800,00 (tres mil e oitocentos reais)**. **AMPARO: Dispensa de Licitação nº 302/2020. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O CURSO AVANÇADO EM CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL, PREGÃO ELETRÔNICO E CONTRATOS COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORS A SER REALIZADO NOS DIAS 11 E 12 DE DEZEMBRO DE 2020, VIGÊNCIA: 31/12/2020, ASSINATURA DO CONTRATO: 26/11/2020. ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS - Prefeito.**

RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

AVISO DE RESULTADO
EDITAL N° 014/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 276/2020
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: GLOBAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ SERRA, ESTADO DA BAHIA, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria N° 001/2020, torna público para os interessados o resultado da Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS, PARA ATENDER AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PÉ DE SERRA, BAHIA**, cujo certame teve como vencedora a **EMPRESA: AMIGO DO LAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ N° 08.651.700/0001-58, **LOTE I** com o Valor Total de **R\$ 111.500,00 (cento e onze mil e quinhentos reais)**, para o **LOTE II** com o Valor Total de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**. **PAULO SÉRGIO LIMA RIOS -** Presidente da COPEL.

Pé de Serra, Bahia, 16 de novembro de 2020.

Av. Luiz Viana Filho, n° 150, Centro, Pé de Serra Bahia
CNPJ N° 13.232.913/0001-85

RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

AVISO DE RESULTADO
EDITAL N° 016/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 278/2020
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: GLOBAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ SERRA, ESTADO DA BAHIA**, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria N° 001/2020, torna público para os interessados o resultado da Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO COMERCIAL, JANTA E CAFÉ DA NOITE, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA**, cujo certame teve como vencedora a **EMPRESA: AMIGO DO LAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ N° 08.651.700/0001-58, com o Valor Total de **R\$ 22.025,00 (vinte e dois mil e vinte e cinco reais)**. **PAULO SÉRGIO LIMA RIOS** - Presidente da COPEL.

Pé de Serra, Bahia, 16 de novembro de 2020.

Av. Luiz Viana Filho, n° 150, Centro, Pé de Serra Bahia
CNPJ N° 13.232.913/0001-85

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 296DL/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PE DE SERRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.232.913/0001-85
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 296/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 296DL/2020**

Fez saber que firmou Contrato com a Empresa **GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 12.314.103/0001-05, com valor global da proposta: **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**. **AMPARO:** Dispensa de Licitação nº 296/2020. **OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO NA TRANSIÇÃO DE GOVERNO, VIGÊNCIA:** 31/12/2020, **ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/11/2020. **ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS** - Prefeito.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

NOTA EXPLICATIVA (Nº 006/2020)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

NOTA PÚBLICA 006/2020 – SEMEC

ATENÇÃO:

Senhores PAIS OU RESPONSÁVEIS e ESTUDANTES matriculados em 2020 nas escolas públicas municipais que não estão participando das ATIVIDADES REMOTAS ou desistiram no percurso, procurem a sua ESCOLA ou seu (s) PROFESSOR (ES) até 01 de dezembro.

OBSERVAÇÃO: Esta é a ÚLTIMA CHANCE de VOCÊ (S) obterem êxitos na conclusão do ano letivo de 2020. Agora, só depende de VOCÊ (S)!

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER, PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 27 de novembro de 2020.



JUSCELINO LIMA RIOS
Secretário Municipal da Educação

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA.
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

1

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 005TP/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

APOSTILA Nº 042/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 65, parágrafo 8º da Lei Nº 8.666/93.

RESOLVE:

Mandar expedir a presente Apostila para inserir as **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**, constante na **CLÁUSULA QUINTA** do **CONTRATO Nº 005TP/2020**, celebrado entre o Município de Pé de Serra e a Empresa a **ZONA 4 EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ Nº 21.529.264/0001-07, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM ENGENHARIA CIVIL, PARA A CONSTRUÇÃO DE MUROS EM UNIDADES ESCOLARES, NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, CONFORME LOTES 1, 2 E 3, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHA DE ORÇAMENTO**, assinado em 13 de julho de 2020, passando a vigorar as Seguintes Dotações:

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.05.501

Projeto Atividade: 1.063

Elemento Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso: 04

Pé de Serra, Bahia, 03 de novembro de 2020.

Oswaldo Cléber Almeida de Santana
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, bairro Centro, Pé de Serra Bahia
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85

TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N° 005TP/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
AVISO
TERMO ADITIVO DE VALOR
TOMADA DE PREÇO 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 182/2020
CONTRATO N° 005TP/2020**

O MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA, faz saber que autoriza o **TERMO ADITIVO DE VALOR, CONSTANTE NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ELABORADA PELA EQUIPE TÉCNICA**, acrescentando ao Contrato o Valor Total de R\$ 57.758,93 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 295/2020**, tendo por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM ENGENHARIA CIVIL, PARA A CONSTRUÇÃO DE MUROS EM UNIDADES ESCOLARES, NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, CONFORME LOTES 1, 2 E 3, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHA DE ORÇAMENTO**, firmado entre as partes em 13 de julho de 2020. **CONTRATADA: ZONA 4 EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ N° 21.529.264/0001-07. **DATA: 20/11/2020. ANTÔNIO JOILSON CARNEIRO RIOS**, Prefeito Municipal.

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra Bahia
CNPJ N° 13.232.913/0001-85

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 004CV/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
AVISO
TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE
CARTA CONVITE 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020
CONTRATO Nº 004CV/2020**

O MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA, faz saber que autoriza o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE, CONSTANTE NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ELABORADA PELA EQUIPE TÉCNICA, acrescentando ao Contrato o Valor de R\$ 9.847,14 (nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2020, tendo por Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A OBRA DE DRENAGEM ENTERRADA EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA, firmado entre as partes em 17 de abril de 2020. CONTRATADA: MN SERVIÇOS DE ALVENARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 36.498.639/0001-96. DATA: 10/11/2020. ANTÔNIO JOILSON CARNEIRO RIOS, Prefeito Municipal.

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra Bahia
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

AVISO DE RESULTADO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 015/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2020
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR LOTE

O MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 001/2020, torna público para os interessados o resultado da Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM RECURSOS PRÓPRIOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSUMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉ DE SERRA, BA**, cujo certame teve como vencedoras as **EMPRESAS: NOILVA DOS ANJOS CARNEIRO - ME**, inscrito no CNPJ Nº 18.862.306/0001-12, localizado Rua Jonas Martins Rios, s/n, Centro, Pé de Serra, Bahia, referente ao **LOTE 1** com o Valor Global de **R\$ 60.354,50 (sessenta mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**. **M. DA SILVA CORDEIRO DE FREITAS** inscrita no CNPJ Nº 13.266.142/0001-47, localizado na Rua Manoel Luiz Carneiro, nº 27, Centro, Pé de Serra, Bahia, referente ao **LOTE 2** com o Valor Global de **R\$ 32.480,00 (trinta e dois mil quatrocentos e oitenta reais)**. **CAROLAINE SILVA CARNEIRO - ME** inscrita no CNPJ Nº 29.080.044/0001-50, localizado na Faz Caldeirão do Negro I, s/n, Zona Rural, Pé de Serra, Bahia, referente ao **LOTE 3** com o Valor Global de **R\$ 16.196,00 (dezesesseis mil cento e noventa e seis reais)** **ROMILSON DOS SANTOS SANTANA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 23.606.369/0001-48, sediada à TV. João Campos, nº 147, térreo, bairro Centro, Pé de Serra, Bahia, referente ao **LOTE 4** com o Valor Global de **R\$ 10.940,00 (dez mil novecentos e quarenta reais)**. **PAULO SÉRGIO LIMA RIOS -** Presidente da COPEL.

Pé de Serra, Bahia, 16 de novembro de 2020.

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra - Bahia
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85